

PROPOSTA DE PREÇO

At: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

Apresentamos nossa proposta para contratação da empresa **J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.888.402/0001-00**, objetivando a realização de apresentação artística com a atração musical **“TURNÊ ISSO É CALYPSO “JOELMA”**, na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação da empresa, J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA , inscrita no CNPJ 39.888.402/0001-00, objetivando a realização de apresentação artística da cantora “JOELMA” , com a TURNÊ ISSO É CALYPSO , na cidade de Canaã dos Carajás/PA, no dia 03/10/25, com show de 90 minutos de duração, na 9ª edição da Fenecan (Feira de Negócios de Canaã dos Carajás).	R\$ 500.000,00 Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 72h antes do show.

Composição do valor:

Cachê da Artista	36%
Cachê da banda	15%
Produção	10%
Excesso de carga	2%
Transporte aéreo	5%
Equipe técnica	12%
Tributos	20%
TOTAL	100%

O Preço global da Proposta é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Caso nos seja adjudicado o presente objetivo, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sra. NATALIA MENDES SARRAFF, inscrito no CPF sob nº 761.644.972-72 e RG 54.05801 SSP/PA, como representante legal desta empresa.

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (dez) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DE ACORDO COM O CONTRATO.

Razão Social: J MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA.

Recife, 30 de julho 2025

J MUSIC
EDITORA E
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:39888400
2000100

Assinado de forma
digital por J MUSIC
EDITORA E
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:398884020001
Dados: 2025.07.31
17:14:18 -03'00'

J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA
CNPJ: 39.888.402/0001-00



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000114

Data e Hora de Emissão

26/06/2025 11:55:11

Código de Verificação

THGZ-XIC2

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 39.888.402/0001-00

Inscrição Municipal: 834.714-0

Nome/Razão Social: J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: Rua Tabalares 260 - Ilha do Retiro - CEP: 50750-230

Município: Recife

UF: PE

E-mail: financeiro@joelmaoficial.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

CPF/CNPJ: 06.172.720/0001-10

Inscrição Municipal: ---

Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 464 - CENTRO - CEP: 65730-000

Município: Santo Antônio dos Lopes

UF: MA

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REF. ÀS DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "JOELMA", PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES DO ANO DE 2025, NO DIA 03/07/25, CONFORME PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE INEXIBILIDADES DE Nº 13/2025 E CONTRATO DE Nº 20250170.

EMPENHO Nº 03060019

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 1251/5

CONTA CORRENTE: 2296/9

JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

PIX: recebimento@joelmaoficial.com.br

VENCIMENTO : 1 PARCELA 09/06/25 R\$ 250.000,00

2 PARCELA 01/07/25 R\$ 250.000,00

Retenção de COFINS
R\$ 0,00

Retenção de CSLL
R\$ 0,00

Retenção de INSS
R\$ 0,00

Retenção de IRPJ
R\$ 24.000,00

Retenção de PIS
R\$ 0,00

Outras Retenções
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 500.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	500.000,00	5,00%	25.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Santo Antônio dos Lopes - MA.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000099

Data e Hora de Emissão

27/05/2025 14:18:23

Código de Verificação

EZNJ-L4KE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.888.402/0001-00**

Inscrição Municipal: **834.714-0**

Nome/Razão Social: **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Endereço: **Rua Tabaiaras 260 - Ilha do Retiro - CEP: 50750-230**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **financeiro@joelmaoficial.com.br**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**

CPF/CNPJ: **59.025.068/0001-78**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **PSG Nossa Senhora da Glória s/n - Riozinho - CEP: 68600-000**

Município: **Bragança**

UF: **PA**

E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor que se empenha para fazer face às despesas com apresentação artística da "BANDA JOELMA", no dia 05.06.25 para realização de show musical no evento XXXVII Festival Junino de Bragança - Arraial do Caeté 2025, conforme demanda da Secretária Municipal de Cultura - visando atender as necessidades culturais e turísticas da Prefeitura Municipal de Bragança PA.

BANCO: **BRABESCO**

AGÊNCIA: **1251/5**

CONTA CORRENTE: **2296/9**

JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

PIX: **recebimento@joelmaoficial.com.br**

VENCIMENTO : **1 parcela 21/05/25 R\$ 250.000,00**

2 parcela 02/06/25 R\$ 250.000,00

Retenção de COFINS
R\$ 0,00

Retenção de CSLL
R\$ 0,00

Retenção de INSS
R\$ 0,00

Retenção de IRPJ
R\$ 6.000,00

Retenção de PIS
R\$ 0,00

Outras Retenções
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 500.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	500.000,00	5,00%	25.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será **RETIDO pelo Tomador de Serviço**.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Bragança - PA.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000054** SONARYA
Data e Hora de Emissão/Rubrica: **08/10/2024 09:55:31**
Código de Verificação: **GQFJ-T6LY**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.898.402/0001-00**

Inscrição Municipal: **834.714-0**

Nome/Razão Social: **J MUSIC EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Endereço: **RUA TABAIARES 260 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50760-230**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **financeiro@joelmaoficial.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-SESC**

CPF/CNPJ: **03.593.364/0001-10**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **AV Assis de Vasconcelos 359 - REDUTO - CEP: 66010-010**

Município: **Belém**

UF: **PA**

E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA ARTISTA "JOELMA", NO DIA 21 DE SETEMBRO 2024, POR OCASIÃO DO EVENTO 51ª EDIÇÃO DA FESTA DO CAIRÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA.
PROCESSO 24/0227-IN, EM VIRTUDE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MTUR/SESC/SENAC Nº 002/2023.

DADOS BANCARIOS

BANCO DO BRASIL 001

AGÊNCIA: 0220-8

C/C: 59766-X

JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA

PIX: natalia@joelmaoficial.com.br

vencimento: 02/10/24

FECOM Trib. aprox.R\$ 80.700,00 Federal e R\$ 30.000,00 Municipal Fonte:IBPT/ERCIO RJ Xe67eQ.

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021.PERSE.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 600.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	600.000,00	5,00%	30.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Santarém - PA.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO
MUSICAL, COM SHOW DA ARTISTA
JOELMA NO MUNICÍPIO DE
SANTARÉM/PA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SESC/DR/PA, A EMPRESA
J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA. E O MUNICÍPIO DE
SANTARÉM.**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 324861 (SSP/CE), CPF nº 598.891.608-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e pelo Representante da AN na AR/Sesc/PA, e como **CONTRATADA**, a empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Tabaiaras nº 260, Bairro Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP 50750-230, e-mail contrato@joemaooficial.com.br, telefone (81) 2129-0881, neste ato representada por sua sócia Sra. **NATALIA MENDES SARRAFF**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 5405801 SSP/PA, e inscrita no CPF nº 761.644.972-72, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Lima Castro, nº 300, Apto 1003, Bloco A, Bairro Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP 50750-510 e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.182.233/0001-76 com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 853, bairro Jardim Santarém, CEP 68030-360, Santarém/Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, portador do RG nº 1395572 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 282.566.032-91 doravante denominado **INTERVENIENTE/ANUENTE** resolvem celebrar o presente Contrato, após instruções administrativas internas constantes, do processo nº 24/0227-IN, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por finalidade a realização de **01 (uma) apresentação do Show musical da artista Joelma e Banda, no dia 21 de Setembro de 2024**, em horário a combinar, devendo ser prévia e expressamente aprovado pela contratada, com duração de **90 minutos**, durante a realização da **51ª Edição da Festa do Çairé, no Município de Santarém/PA**, na forma disposta no presente instrumento e na legislação vigente aplicável ao objeto contratual, em virtude do **Acordo de Cooperação Técnica MTur/SESC/SENAC nº 002/2023**, celebrado entre o Ministério do Turismo, Sesc e Senac.

1.2 De acordo com a composição apresentada em fase pré-contratual, a apresentação musical contratada contará com a Cantora **Joelma e Banda** doravante denominada Artista, além da equipe técnica necessária às apresentações.

1.3 A apresentação abrangida por este contrato integrará a programação da realização da **51ª Edição da Festa do Çairé, no Município de Santarém/PA.**

1.4 Através do presente, a contratada declara ser empresária EXCLUSIVA da Artista e, como tal, possuir poderes o bastante para assumir obrigações a serem cumpridas pelos mesmos, conforme documento anexo, bem como representá-lo e assumir obrigações, receber pagamento, ceder direitos de uso e registro da imagem e voz e dar quitação.

1.5 A obrigação da realização da apresentação musical é assumida pela contratada, através do presente, em nome próprio e da Artista e, em razão disso, declara estar ciente de sua responsabilidade pela execução de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, no dia e horário acima mencionados, a exemplo da presença da Artista, equipamentos, equipe técnica e tudo quanto for necessário para a realização plena do objeto contratado, ressalvado o quanto disposto no item 3.3.3 adiante.

1.6 A apresentação musical acima mencionada é de exclusiva responsabilidade da contratada, inclusive no tocante ao pagamento do cachê da Artista e de qualquer outro profissional que execute serviços em prol do cumprimento do objeto contratual sob sua solicitação e supervisão, sem que haja qualquer outro ônus para o contratante, além do preço firmado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à contratada, em razão do cumprimento integral e pleno do objeto contratual previsto na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pela apresentação, através de transferência bancária em conta vinculada a contratada.

2.2 O prazo para realização do pagamento será de **até 10 (dez) dias úteis** a contar do efetivo recebimento da nota fiscal em que conste corretamente descrito o serviço prestado “a contento”, em conformidade com o objeto contratado, podendo ser alterado por procedimento de aplicação de penalidade prevista neste Contrato.

2.3 O valor informado no subitem 2.1, inclui todos os serviços e materiais e/ou equipamentos necessários à realização do objeto contratado, inclusive cenário, adereços, instrumentos musicais, maquiagem e figurino da Artista, ressalvado o quanto disposto no item 3.3.3 adiante.

2.4 Os valores e informações contidos da Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados no documento que originou a solicitação da execução, o que não será liberado o respectivo pagamento e será devolvida a Nota para correção. O prazo para pagamento será reiniciado após o recebimento da Nota correta, sem acréscimo de qualquer natureza.

2.5 Caso o(s) serviço(s) não seja(m) prestado(s) a contento, além do abatimento proporcional no valor a ser pago pelo contratante, poderá ser deduzido do pagamento devido à contratada, o valor referente à multa aplicada, sem que isso implique em restrição ao direito do contratante de mover ação judicial para ressarcimento de perdas e danos decorrentes da infração contratual.

2.6 Sobre o valor da contratação serão deduzidos e retidos os tributos e demais encargos aplicáveis ao objeto descrito, na forma prevista na legislação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira e demais disposições insertas neste Contrato, os dispositivos abaixo constituem obrigações das partes aqui assumidas.

3.1.1 Garantir e promover o comparecimento da Artista por ela representado e a realização da apresentação musical contratada no dia, local e horário indicados na Cláusula Primeira deste Contrato, para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE/ANUENTE**, o que inclusive será verificado quando da chegada da artista e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores;

3.1.2 Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes do seu comportamento e de sua equipe ou quando representado, da Artista, preposto e equipe técnica, incluindo empregados, representantes e prestadores de serviços por ela contratados, que coloquem em risco ou comprovadamente causem danos às instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, disponibilizados para execução do objeto contratado, bem como, às pessoas presentes no evento (sejam funcionários, outros profissionais ou espectadores);

3.1.3 Fornece o termo de cessão de direito a registro e uso da imagem e voz da Artista, subscrito pelos mesmos, bem como cessão de direito de registro e uso de registro da apresentação musical aqui contratada e arquivamento desses registros, fotográficos e/ou de vídeo, com o objetivo de documentação e/ou divulgação da atividade realizada pelo **CONTRATANTE**, até a(s) data(s) da(s) apresentação, sob pena de arcar exclusiva e integralmente por todo e qualquer prejuízo dessa natureza ocasionado ao **CONTRATANTE**;

3.1.4 Responsabilizar-se, em caso de contratação direta com a própria Artista ou em caso de representação, pelo pagamento do cachê de todo e qualquer profissional que execute serviços em prol do cumprimento do objeto contratual sob sua solicitação e supervisão, sem que haja qualquer outro ônus para o **CONTRATANTE**, além do preço indicado na Cláusula Segunda;

3.1.5 Escolher o repertório utilizado na apresentação musical contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade essa escolha e a adequação à censura do evento, à idade do público, aos princípios morais e éticos;

3.1.6 Abster-se de fazer publicidade ou merchandising de qualquer natureza durante a apresentação, exceto quando for solicitada e concedida a autorização prévia pela **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE/ANUENTE**;

3.1.7 Não atribuir à apresentação qualquer cunho político partidário, bem como abster-se de realizar quaisquer manifestações de caráter homofóbico, sexista e racista, que desvalorizem, incentivem a violência ou que exponham a mulher à situação de constrangimento, ou ainda que façam apologia ao uso de drogas ilícitas;

3.1.8 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria a instrumentos musicais, figurino, peças de cenário e equipamentos de sua

propriedade, inclusive durante o traslado, qualificada esta hipótese como "risco do negócio", ressalvados os casos de comprovada culpa do **CONTRATANTE**, seus prepostos, empregados ou pessoas por ele contratados;

3.1.9 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros que tenham sido causados comprovadamente pela própria **CONTRATADA** ou seus prepostos.

3.1.10 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.11 Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Contrato;

3.1.12 Iniciar a apresentação musical impreterivelmente no horário combinado, havendo tolerância de apenas 15 (quinze) minutos de atraso, que, se ultrapassados, irão implicar em multa contratual prevista na Cláusula Sétima;

3.2 O Contratante obriga-se a:

3.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, de modo a viabilizar a execução do objeto da forma mais perfeita e eficiente possível;

3.2.2 Não utilizar de forma indevida ou prejudicial à honra as imagens registradas durante a apresentação musical, preservando a reputação e o bom nome da **CONTRATADA** e da Artista;

3.2.3 Efetuar o pagamento do objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

3.3 O INTERVENIENTE/ANUENTE responsabiliza-se por:

3.3.1 Acompanhar a contratação por inexigibilidade artística de até 07 (sete) banda de música;

3.3.2 Providenciar as necessidades técnicas de palco, cenotecnia, sonorização, iluminação e projeção para a adequada realização dos shows contratados, conforme rider técnico disponibilizado pela banda. Nesse sentido, deverá o INTERVENIENTE ANUENTE fornecer também todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato, conforme rider técnico previamente enviado pela **CONTRATADA**.

3.3.3 Disponibilizar equipe de produção, técnicos de luz e som, rodies, direção de palco e demais profissionais necessários para a adequada realização dos shows;

3.3.4 Apoiar e acompanhamento das montagens e instalação da estrutura dos shows de cada banda;

3.3.5 Efetuar o pagamento de taxas de ECAD e apresentação dos comprovantes do recolhimento ao Sesc;

3.3.6 Disponibilizar serviço de catering para os camarins da banda. Deverão ser disponibilizados 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe da Artista, banheiros individualizados completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado.

3.3.7 Apresentar equipe técnica e tudo quanto for necessário para a realização plena de cada um dos shows contratados, arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

3.3.8 Fatos que, decorrentes do seu comportamento e de sua equipe, que coloquem em risco ou causem danos às instalações e equipamentos disponibilizados para execução dos shows contratados, bem como, às pessoas presentes no evento (o artista contratado, outros profissionais ou espectadores); Caso os equipamentos fornecidos pela **INTERVENIENTE/ANUENTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, e sem que antes seja tentada a solução com o produtor, a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo da **CONTRATANTE** honrar com o disposto na Cláusula Segunda do Presente Contrato;

3.3.9 Liberação dos alvarás públicos e demais documentos necessários à realização dos shows;

3.3.10 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria aos equipamentos de sua propriedade, incluindo o traslado, montagem e desmontagem;

3.3.11 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pela artista contratado pelo Sesc ou por terceiros, em decorrência da montagem e/ou apresentação do evento, bem como, por qualquer acidente ou prejuízo ocorrido com pessoas presentes no local;

3.3.12 Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Contrato;

3.3.13 Pelos direitos autorais do evento e por todo e qualquer documento, vídeo ou imagem encaminhado ao **CONTRATANTE**, no que tange ao atendimento das normas de direitos autorais (Lei nº 9.610/98), cabendo ação regressiva na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado, judicial ou administrativamente, por quem quer que seja, em razão de ato contrário à lei, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e do dever de ressarcimento por perdas e danos ocasionados;

3.3.14 Expor a marca da **CONTRATANTE** nos banners do evento, na citação do nome da **CONTRATANTE** pelo locutor do evento 03 vezes por noite, a inserção da marca da **CONTRATANTE** em painel de LED; a inserção da marca da



CONTRATANTE na transmissão ao vivo;

3.3.15 Obter a autorização necessária a toda e qualquer publicidade ou merchandising que realizar durante a apresentação, quando autorizado, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano causado a terceiro em razão da divulgação, devendo ressarcir o **CONTRATANTE** na hipótese deste último ter que arcar com qualquer despesa dessa natureza.

3.3.16 Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.

3.4 A **CONTRATADA** anuiu e fica, através do presente, facultado ao **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, registrar, gravar e arquivar, por meio fotográfico ou de vídeo, a imagem da Artista durante as apresentações musicais contratadas, bem como utilizar as imagens registradas com a finalidade de arquivamento e/ou divulgação das atividades promovidas por si, em consonância com sua função social.

3.5 Por força deste Contrato, as partes anuem que o **CONTRATANTE** estará isento de responsabilidade, de qualquer espécie e em qualquer esfera, quanto a danos morais e materiais que sejam causados à **CONTRATADA** por terceiros presentes no evento, bem como por reportagem escrita ou falada nociva à imagem da Artista em questão, sendo tais danos de inteira e exclusiva responsabilidade do Autor da conduta que vier a causar os mencionados danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do presente Contrato terá início na data da sua assinatura e findará **30 (trinta)** dias após a apresentação, de acordo com a data indicada na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 O contratante não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da contratada, e a contratada, por sua vez, por firmar este instrumento em razão de características personalíssimas da Artista e das apresentações musicais contratadas, não poderá, em hipótese alguma, ceder total ou parcialmente suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA ARTISTA OU DO CANCELAMENTO DO EVENTO

6.1 Na hipótese de cancelamento do evento em decorrência de fato que se enquadre em calamidade pública, temporal ou força maior prevista na legislação civil ou outra hipótese que configure comprovadamente situação imprevista, imprevisível e alheia à vontade das partes e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, bem como que torne impossível o objeto contratado cumulado com a impossibilidade de realização do objeto contratado em nova data, a contratada não fará jus ao recebimento de nenhum valor, mas caso tenha recebido antecipadamente, obriga-se a devolver o valor total recebido, e será operada a rescisão contratual, mediante assinatura do respectivo distrato.

6.2 A ausência da Artista para a realização da apresentação musical, sem que comprovada causa imprevista, imprevisível e impossível de sanar, implicará em descumprimento total do Contrato e ensejará a rescisão contratual e aplicação de multa prevista na alínea "c" da Cláusula Sétima deste Contrato, além do pagamento de perdas e danos dela decorrentes, ressalvado o disposto no item 7.9 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

7.1 Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, através de deliberação da Autoridade competente, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades pelo contratante:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da apresentação, aplicável cumulativamente a cada 15 (quinze) minutos de atraso em qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato, até o limite de 1 (uma) hora.
 - b.1) Ultrapassado o limite de 01 (uma) hora, previsto na alínea "b" e existindo interesse em realizar a apresentação, ainda que com atraso, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da apresentação;
 - b.2) Ultrapassado o limite de 01 (uma) hora, previsto na alínea "b" e não existindo interesse das partes, em realizar a apresentação, será cancelada a apresentação e aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da apresentação;
- c) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da apresentação, quando não ocorrer a apresentação ou esta for diversa da contratada;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, caso a contratada deixe de cumprir qualquer das cláusulas para as quais não haja multa específica;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de até 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente.
- f) Impedimento do direito de licitar com abrangência nacional com o **CONTRATANTE**, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

7.2 A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do contratante informando o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, após o que a contratada será notificada para exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Apresentada ou não a defesa, o processo será encaminhado para deliberação da Autoridade Competente, da qual não caberá recurso.

7.3 As notificações poderão ser realizadas/enviadas via correios ou e-mail, constantes do preâmbulo deste contrato.

7.3.1 Na hipótese de encaminhamento da notificação via correios, a mesma será considerada recebida e iniciado o prazo para manifestação/defesa na data constante no aviso de recebimento ou no rastreamento do site dos correios como "recebido" pela contratada ou como devolvida por qualquer motivo, uma vez que é dever da contratada manter atualizado seu contato.

7.3.2 No caso de notificação via e-mail, a mesma será considerada recebida e



iniciado o prazo para manifestação 48h após o envio do e-mail, independentemente da confirmação do seu recebimento, uma vez que é dever da contratada manter atualizado seu contato.

7.4 Os valores correspondentes as multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

7.5 Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a contratada será notificada e, se houver crédito da mesma a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo contratante até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a contratada, ao ser notificada, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo contratante ou na Tesouraria.

7.6 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em razão do mesmo fato, em âmbito judicial ou extrajudicial.

7.7 O total do valor das multas aplicadas isoladas ou cumulativamente não excederá o valor da obrigação principal, no limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso e o valor individual das multas não poderá exceder o valor unitário do item cuja execução ocorrida foi defeituosa.

7.8 É facultado ao contratante exigir, ainda, da contratada que incorrer em conduta motivadora de penalidade, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto constantes do preâmbulo deste contrato.

7.9 Não será considerada inadimplente a contratada, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à contratante, nas seguintes hipóteses:

7.9.1 Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da contratada;

7.9.2 Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA OITAVA -- DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE MENOR NAS APRESENTAÇÕES

8.1 Fica expressamente proibida a participação de menores durante as apresentações contratadas, ressalvados os casos em que seja comprovada a devida autorização prévia por parte dos responsáveis legais e do Juizado de menores e demais órgãos competentes, ficando desde já acordado que será de inteira responsabilidade pela parte que der causa a quaisquer penalidades aplicadas, em decorrência de descumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATANTE** designará a funcionária Sra. Ana Carolina Araújo Abreu e na sua ausência atuará o Sr. Cleiton Aguiar Vieira de Assis como Fiscais para este Contrato, onde atuarão de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste instrumento, ficando os mesmos investidos de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

10.2 Os Fiscais deste Contrato prestarão informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Conforme deliberação do contratante, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação assumida;
- b) Constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- c) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
- f) Razões de interesse do Sesc/PA;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do presente Contrato, inclusive conforme previsto no caput da Cláusula Sexta.

10.2 A parte que der causa assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a parte inocente e/ou a terceiros.

10.3 Havendo litígio judicial, a fim de que a satisfação da necessidade não seja prejudicada, a contratada, desde já, autoriza o contratante a contratar terceiros para a execução do objeto, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à contratada, ressalvado o disposto no item 7.9 da Cláusula Sétima, bem como nos subitens 3.1.1 e 3.3.9 ambos da Cláusula Terceira.

10.4 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a contratada, neste caso, receber o valor referente ao que tiver sido executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos

11.2 O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido ou reduzido, unilateralmente, pelo contratante, em até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este contrato o seguinte:

- a) A prestação dos serviços contratados não será constitutiva de relação empregatícia do contratante com a contratada e o interveniente/anuente, nem com a Artista ou terceiros que esta venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo cada parte exclusivamente pelo seu pessoal, por toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços contratados, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária;
- b) As partes anuem que o contratante estará isento de responsabilidade, de qualquer espécie e em qualquer esfera, quanto a danos morais e materiais que sejam causados à contratada por terceiros presentes no evento ou em decorrência da transmissão/divulgação da obra, bem como por reportagem escrita ou falada nociva à imagem da Artista em questão, sendo tais danos de inteira e exclusiva responsabilidade do Autor da conduta que vier a causar os mencionados danos;
- c) Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- d) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/PA;
- e) Aplicam-se a este Contrato o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.593/2024;
- f) O presente Contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;
- g) A contratada deverá obedecer a todas as normas contidas no regulamento de tratamento de dados pessoais por operadores, que é parte integrante desse contrato, que passa a integrá-lo como Anexo único;
- h) Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;
- i) Qualquer dúvida ou esclarecimento a respeito deste Contrato, do funcionamento do local/Unidade ou a respeito de fatos imprevisíveis deverão ser dirigidos por escrito ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da cidade de Belém/Pará, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato que não sejam resolvidas extrajudicialmente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo e reputarem justas, esclarecidas e convencionadas todas as cláusulas acima, as partes celebram este contrato nos termos em que se apresenta, cientes de que assumem obrigações recíprocas, firmando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS
PRESIDENTE

CONTRATADA

J MUSIC
EDITORA E
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:3988840
2000100

Assinado de forma
digital por J MUSIC
EDITORA E
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:398884020001
00
Dados: 2024.09.11
15:42:45 -03'00'

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
NATALIA MENDES SARRAFF
SÓCIA

INTERVENIENTE/ANUENTE

FRANCISCO NELIO
AGUIAR DA
SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por
FRANCISCO NELIO AGUIAR DA
SILVA:28256603291
Dados: 2024.09.09 16:00:15 -03'00'

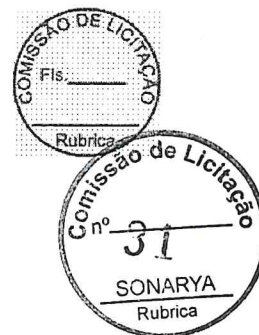
MUNICÍPIO DE SANTARÉM
FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
PREFEITO

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CONTRATO Nº 20250170

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250170, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, e do outro lado J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Tabaiaras, nº 260, Ilha do Retiro, Recife/PE, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).NATALIA MENDES SERRAFF, portador do(a) CPF 761.644.972-72, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS MÚSICAIS ATRAVÉS DE SEUS RESPECTIVOS EMPRESÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A SEMANA DA CULTURA 2025, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EM SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo administrativo 1222/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011636	CANTOR - JOELMA	UNIDADE	1,00	500.000,000	500.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	500.000,00

1.4. A apresentação do Show com a Cantora JOELMA, ocorrerá no dia 03 de Julho de 2025, com início às 23:59 (podendo o horário ser alterado mediante acordo entre as partes) com duração do show em aproximadamente 90 min.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 13.2025 - INEX.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 13.2025 - INEX e neste termo contratual;

3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 13.2025 - INEX.

3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

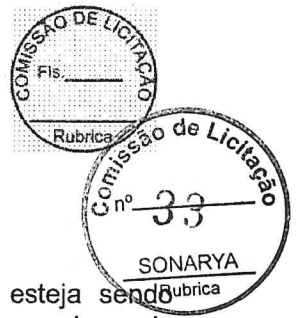
3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.09. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



documentos relativos à execução do empreendimento.

3.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.

4.16. Fornecer todas as estruturas de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, grids, telões, camarim, gradil e barricadas necessários para a realização da atração artística objeto deste contrato; conforme rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA.

4.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

4.18. Disponibilizar 03 (três) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe do ARTISTA, banheiros individuais completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado.

4.19. Disponibilizar 6 (seis) carregadores durante a montagem e desmontagem dos equipamentos da CONTRATADA.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

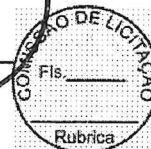
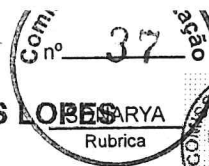
7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado em 50% do valor após a assinatura do contrato e o restante do valor até o dia da apresentação disposta no item 1.4., segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.4. Após a assinatura deste termo, caberá à CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Empenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.

8.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES atestar a a nota fiscal do contrato.

8.6. Em caso de inadimplemento, será aplicada uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a ser paga pelo CONTRATANTE inadimplente, sem prejuízo da cobrança de eventuais encargos moratórios e demais penalidades previstas neste instrumento.

8.7. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da assinatura deste contrato, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



8.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0501.133920037.2.028 Manut. e Func. das Atividades Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 03 de Junho de 2025

SEC. MUN. DE CULTURA
CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10
CONTRATANTE

J MUSIC EDITORA
E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:398884020
00100

J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 39.888.402/0001-00
CONTRATADO(A)



PROPOSTA DE PREÇO

At: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

Apresentamos nossa proposta para contratação da empresa **J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.888.402/0001-00**, objetivando a realização de apresentação artística com a atração musical **“TURNÊ ISSO É CALYPSO “JOELMA”**, na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação da empresa, J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA , inscrita no CNPJ 39.888.402/0001-00, objetivando a realização de apresentação artística da cantora “JOELMA” , com a TURNÊ ISSO É CALYPSO , na cidade de Canaã dos Carajás/PA, no dia 03/10/25, com show de 90 minutos de duração, na 9ª edição da Fenecan (Feira de Negócios de Canaã dos Carajás).	R\$ 500.000,00 Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 72h antes do show.

Composição do valor:

Cachê da Artista	190.000,00
Cachê da banda	60.000,00
Produção	60.000,00
Excesso de carga	10.000,00
Transporte aéreo	25.000,00
Equipe técnica	55.000,00
Tributos	100.000,00
TOTAL	100%

O Preço global da Proposta é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Caso nos seja adjudicado o presente objetivo, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sra. **NATALIA MENDES SARRAFF**, inscrito no CPF sob nº 761.644.972-72 e RG 54.05801 SSP/PA, como representante legal desta empresa.

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (dez) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DE ACORDO COM O CONTRATO.

Razão Social: J MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA.



Recife, 30 de julho 2025

J MUSIC EDITORA
E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:398884020
00100

Assinado de forma digital
por J MUSIC EDITORA E
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:39888402000100
Dados: 2025.09.04
16:20:18 -03'00'

J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA

CNPJ: 39.888.402/0001-00